



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 17 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO AO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO – ONDA ROXA – COM A FINALIDADE DE MANTER A INTEGRIDADE DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE E A INTERAÇÃO DAS REDES LOCAIS E REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Medida Cautelar na ADIN nº. 6.341, legitimou a competência concorrente dos Estados, Distrito e Município para tomar providências no campo da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o avanço significativo em grande escala de pessoas contaminadas, e o aumento de óbitos em decorrência do Coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado de Minas Gerais, nesta região e inclusive em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

**CONSIDERANDO** a Portaria 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do cononavírus (Covid-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (Nacional) por meio do Decreto Legislativo nº. 006, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 47.891 de 20 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública em Saúde no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 11 de 21 de Março de 2020 reconhece no âmbito do Município de São José do Divino, o estado de Calamidade Pública em Saúde decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), bem como o DECRETO Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 prorroga os efeitos do Decreto nº 11 de 21 de março de 2020 até a data de 30 de junho de 2021 ou até quando perdurar a pandemia;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COVID-19 nº. 17 de 22 de março de 2020, que *“dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado”*;

**CONSIDERANDO** que o Plano Operativo de Contingência COVID-19 da Macrorregião Nordeste Realizado pelo Comitê de Urgência e Emergência da Regional de Teófilo Otoni, que demonstra insuficiência de leitos de UTI exclusivos para atendimento de casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 267 do Código Penal Brasileiro – “Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35 de 16 de julho de 2020 que Dispõe sobre a Adesão do Município de São José do Divino - MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

**Art. 3º.** Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

**I** – setor de saúde, incluindo centro de saúde e seus respectivos serviços, unidades básicas e de atendimento e consultórios;

**II** – comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

**III** – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

**IV** – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

**V** – distribuidoras de gás;

**VI** – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

**VII** – restaurantes (vedado o consumo no local);

**VIII** – agências bancárias e similares;

**IX** – cadeia industrial de alimentos;

**X** – agrossilvipastoris e agroindustriais;

**XI** – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

**XII** – construção civil;

**XIII** – setores industriais;

**XIV** – lavanderias;

**XV** – assistência veterinária e pet shops;

**XVI** – transporte e entrega de cargas em geral;

**XVII** – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

**XVIII** – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

**XIX** – atendimento e atuação em emergências ambientais;

**XX** – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa”.

**CONSIDERANDO DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021** que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a adesão do Município de São José do Divino – MG ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

**Art. 2º.** A partir de 26 de março de 2021 o comércio funcionará de acordo com a Onda Roxa estabelecida pelo Plano Minas Consciente e por este Decreto.

**Art. 3º.** Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

**Parágrafo único** – A suspensão de que trata o caput **não** se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, **desde que respeitados** os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

**XXI** – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

**XXII** – relacionados à contabilidade.

**XXIII** – hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

**Parágrafo Único** – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**Art. 4º.** Fica mantido no âmbito municipal a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

**I** – tratamento e abastecimento de água;

**II** – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

**III** – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES/MG;

**IV** – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

**V** – exercício regular do poder de polícia administrativa;

**VI** – transporte público, incluindo táxi e moto táxi.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

**Art. 5º.** Fica determinado, a partir da publicação deste decreto adoção do protocolo da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pelo Poder Executivo Municipal através do Comitê Extraordinário de Enfrentamento da COVI-19 a proibição de:

**I** – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;

**II** – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste decreto;

**III** – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

**IV** – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

**V** – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.

**§ 1º** – Será permitida a circulação de pessoas para:

**I** – o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;

**II** – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

**III** – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.

**§ 2º** – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

**§ 3º** – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

**I** – de saúde, segurança e assistência;

**II** – previstos nos incisos I, II e XXIII art. 3º e no art. 4º;

**III** – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;

**IV** – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

**V** – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, no que couber.

**Parágrafo único** – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

**Art. 7º.** São responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito municipal do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do Código Sanitário;

**Parágrafo Único – Conforme dispõe a Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.**

**Art. 8º.** É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 13.317, de 1999.

Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 99, de 3 de novembro de 2020 e ainda no que couber os Decretos Municipais que dispõem sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos comerciais autorizados poderão funcionar no horário de 07h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados de 07h00min às 12h00min, com exceção das padarias com poderão iniciar as suas atividades às 05h00min.

**§1º.** As farmácias e drogarias poderão funcionar no horário de 07h00min às 18h00min, inclusive nos sábados, domingos e feriados sobre o regime de plantão.

**§2º.** Os restaurantes, lanchonetes, quitandeiras, carrinhos de lanches e bares, somente poderão realizar suas atividades comerciais de 07h00min às 19h30min de segunda a sexta feira bem como, nos finais de semana na **modalidade de tele entrega e/ou retirada no balcão, proibido o consumo no local ou em vias publicas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

§3º. O estabelecimento que não gera potencial aglomeração, e possui crediário próprio, poderá atender com apenas uma porta aberta e barreira com fita zebra limitado o atendimento a 01 (cliente) por vez, com a finalidade receber contas e entregar mercadoria.

**Art. 10º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

I - Medidas de preparação para o exercício das ações e tarefas:

- a) manter comerciários e colaboradores capacitados para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme descrito na legislação vigente;
- b) isolar e higienizar a área para o exercício das atividades empresariais;
- c) higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI;
- d) não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos);
- e) manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- f) utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na ANVISA;
- g) utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento/superfície;
- h) recomenda-se não varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, porquanto, se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida;
- i) definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização;

II - Medidas, ações e tarefas de limpeza:

- a) proceder à limpeza da área definida pela Autoridade Sanitária;
- b) retirar os resíduos e os descartar, respeitadas as orientações da Autoridade Sanitária;
- c) remover, sempre que houve, matéria orgânica em superfícies e tratar como resíduo tipo A (resíduos tipo A são caracterizados como resíduos contaminantes);
- d) friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência;
- e) limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/poltronas, cama, corrimãos,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

gôndolas, prateleiras, cabideiros, araras, expositores, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;

f) enxaguar com água limpa ou pano úmido;

g) secar com pano limpo, sempre que necessário;

h) promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A (contaminantes);

i) descartar como resíduo tipo A (contaminantes), os equipamentos e EPI que não possam ser limpos, higienizados ou desinfetados com segurança.

III - Demais orientações de segurança:

a) disponibilizar pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento);

b) disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal em todo o estabelecimento;

c) disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos sanitários, estando **proibida a utilização de toalhas de tecidos**;

d) disponibilizar copos, pratos e talheres descartáveis ou orientar o não compartilhamento de copos, pratos e talheres;

d) afixar em locais visíveis aos colaboradores e clientes cartazes informativos sobre os procedimentos de prevenção e contenção do COVID-19;

e) manter o ambiente ventilado, evitando o uso de ar condicionado;

f) evitar contato físico entre colaboradores e clientes;

g) garantir o afastamento de funcionários sintomáticos, bem como o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de casos suspeitos do COVID-19;

h) orientar seus colaboradores, fornecedores e clientes sobre medidas de higiene e prevenção da contaminação do COVID-19;

i) estabelecer fluxo apto a garantir que apenas um colaborador seja o responsável por realizar compras externas;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão, obrigatoriamente, disponibilizar funcionário para orientar os clientes na fila de espera quanto ao espaçamento mínimo de 2m (dois metros) de distância, bem como para orientar aos clientes quanto ao uso obrigatório de máscaras e a utilização das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2021/2024

medidas de prevenção de contágio do COVID-19, tal como a utilização do álcool em gel 70%.

**Art. 11.** Permanecem proibido no âmbito municipal os jogos de baralho, sinuca e/ou similares.

**Art. 12.** Fica suspenso, por prazo indeterminado, o comércio ambulante, incluindo nesta vedação qualquer circulação de ambulantes, caminhões de verduras e similares.

**Art. 13.** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto à observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir do próximo dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado pelo período que perdurar o protocolo de ONDA ROXA instituído Estado de Minas Gerais e revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Divino – MG, 25 de março de 2021.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal